



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## **PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 82/2025.**

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 01, de autoria do vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui, que modifica o parágrafo 3º, do art. 22, do PL nº 82/2025.

Vejamos o que ensina Hely Lopes:

Sem dúvida, o orçamento tem conteúdo predominantemente político-administrativo. O alargamento da participação do Legislativo no processo orçamentário, conferido constitucionalmente, há de ser exercido de modo a não inviabilizar o normal planejamento e a execução de atos governamentais e administrativos inerentes ao Executivo.

O oferecimento de emendas ao projeto de LDO só é admissível se compatível com o plano plurianual. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro – 20ª ed., São Paulo, Malheiros, 2023, p. 579)

Às emendas ao projeto de LDO deverão sempre estar em conformidade com o PPA informação que não consta nos autos.

Sugiro seja verificado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Ademais, às modificações não poderão perder de vista a permanência do equilíbrio entre as receitas e despesas.

Entendo pela legalidade depois de sanados apontamentos acima. A propositura em questão deve ser submetida às Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 10 de junho de 2025.

**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica -OAB/SP 244.712**

